



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região

# Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas 0000186-98.2021.5.06.0000

## Processo Judicial Eletrônico

**Data da Autuação:** 17/03/2021

**Valor da causa:** R\$ 0,01

**Partes:**

**REQUERENTE:** NOVONOR S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

**ADVOGADO:** MYLENA VILLA COSTA

**REQUERIDO:** ALLISON INACIO DE ANDRADE

**ADVOGADO:** Jair de Oliveira e Silva

**CUSTOS LEGIS:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO  
DESEMBARGADORA VIRGÍNIA MALTA CANAVARRO  
**IRDR 0000186-98.2021.5.06.0000**  
REQUERENTE: NOVONOR S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM  
RECUPERACAO JUDICIAL  
REQUERIDO: ALLISON INACIO DE ANDRADE

### DESPACHO

Verifico que o presente Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas foi admitido, nos termos do acórdão de ID 2c497ab, a fim de se fixar tese jurídica sobre o seguinte questionamento: "*Há necessidade (ou não) de empresa em recuperação judicial efetuar a garantia do juízo, como requisito para conhecimento de seus recursos na fase de execução, com fundamento na isenção prevista no artigo 899, § 10, da CLT e no artigo 6º, §2º, da Lei de Recuperação Judicial?*"

Diante disso, com fulcro no artigo 104-H do Regimento Interno deste Regional, encaminho os autos à Secretaria do Tribunal Pleno para cumprimento das seguintes medidas:

1) Dar ciência ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes - NUGEP para adoção das providências cabíveis;

2) Expedir comunicação aos órgãos jurisdicionais competentes de primeiro e segundo graus deste Regional sobre a tese jurídica controvertida a ser uniformizada, para fins de suspensão dos processos, inclusive aqueles com interposição de recurso de revista pendentes de exame de admissibilidade, desde que satisfaçam os pressupostos extrínsecos;

3) Divulgar o incidente no banco eletrônico de dados, disponível no portal da internet ([www.trt6.jus.br](http://www.trt6.jus.br)), registrando as informações específicas sobre a questão de direito objeto do incidente;

4) Comunicar a instauração do incidente ao Conselho Nacional de Justiça e ao Tribunal Superior do Trabalho, em conformidade com as normas relacionadas com o gerenciamento de precedentes;

5) Notificar as partes do incidente, mediante publicação no DEJT, no prazo comum de 15 (quinze) dias, bem como os demais interessados (pessoas, órgãos e entidades), via EDITAL, também no prazo de 15 (quinze) dias, a fim de que requeiram a juntada de documentos e especifiquem as diligências necessárias para a elucidação da questão de direito;

6) Dar vista dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 983 do CPC, para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, cumpridas as determinações e decorridos os prazos, voltem os autos conclusos para as demais providências e prosseguimento do feito.

cv.

RECIFE/PE, 09 de junho de 2021.

VIRGINIA MALTA CANAVARRO

Desembargadora do Trabalho da 6ª Região



Assinado eletronicamente por: VIRGINIA MALTA CANAVARRO - Juntado em: 09/06/2021 11:39:03 - bef5a1a  
<https://pje.trt6.jus.br/pjekz/validacao/21060909555399300000021986325?instancia=2>  
Número do processo: 0000186-98.2021.5.06.0000  
Número do documento: 21060909555399300000021986325